



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**INSTITUI A “GALERIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída no âmbito do Município de
Marechal Floriano/ES, a “Galeria dos Secretários Municipais”.

Parágrafo Único – Esta galeria deverá fazer parte integrante do patrimônio do Poder Executivo
Municipal, deverão constar as fotos, nome completo e o período de duração no cargo, de todos
os Secretários, em quadros padronizados, fixados junto às sedes da própria Secretaria.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal proverá a galeria de que trata o
“Caput” do artigo 1º, de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular,
inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

Art. 3º - São objetivos da Galeria dos Secretários Municipais:

- I – realizar projetos de pesquisa sobre a história dos Secretários Municipais;
- II – criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados com
atividades dos mesmos, durante o secretariado;
- III – coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuem valor histórico para o
Município;
- IV – propor e implementar políticas que visem à preservação da referida Galeria;
- V – Promover a organização de eventos culturais, agendados pelas Secretarias competentes, para
melhor conhecimento acerca das gestões, bem como secretários designados para as mesmas.

Art. 4º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção
do espaço da Galeria dos Secretários municipais, independente da mudança de Secretário da
pasta, bem como gestor municipal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo
Municipal, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por zelar e manter a galeria conforme
estabelece esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.752 / 2016
EM, 08 / 11 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal